



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 339

00119

Data: 07 / 02 / 2007

Proposição: Medida Provisória N.º 339/ 06

Autor: Senador Renato Casagrande

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1 / 1

Artigo: 22

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Acrescente-se ao artigo 22 da Medida Provisória n.º 339, de 2006, o seguinte § 2º:

“§ 2º Para os fins do inciso I do § 1º, além da remuneração, computar-se-ão os custos referentes a benefícios eventualmente concedidos pela legislação local aos profissionais do magistério, a título de cestas básicas ou vale-alimentação, vale-transporte e plano de saúde.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de despesas relativas ao pagamento de benefícios indiretos aos profissionais do magistério da educação tem, objetivamente, a finalidade de valorizar o trabalho profissional, liberando o servidor de arcar com os custos dos respectivos serviços por conta de seus salários. Sua adoção, portanto, é justa, mesmo não possuindo natureza remuneratória para fins da legislação trabalhista.

O verdadeiro nível de retribuição ao empregado pelo trabalho que realiza deve ser medido pela soma dos salários propriamente ditos com os benefícios indiretos concedidos. Seguindo essa mesma linha de pensamento, verbas de natureza estritamente indenizatórias, como as diárias, não devem ser consideradas para efeito da referida subvinculação.

Assinatura

